Projeto de Lei Municipal nº 2704/2021 de 29 de Dezembro de 2021.

Altera padrões de vencimento de Cargos de Provimento Efetivo, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro em exercício, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro**, constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, passando este para1.19, com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 1.870/2011 no que se refere ao referido Cargo Público, passando este a conter as especificações constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2° - Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro do PSF**, constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, passando este para 1.19, com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 1.870/2011 no que se refere ao referido Cargo Público, passando este a conter as especificações constantes do Anexo II, da presente Lei.

Art. 3° - Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem do PSF**, constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, passando este para 2.9, com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 1.870/2011 no que se refere ao referido Cargo Público, passando este a conter as especificações constantes do Anexo III, da presente Lei.

Art. 4º - Ficacriado na tabela de pagamento para os cargos efetivosda administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 26 da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e da outras providencias, o padrão 20 como sendo:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
20	6.7	6.8	6.9	7.0

Art. 5º -Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de**Farmacêutico**, constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, passando este para 1.20, com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 1.870/2011 no que se refere ao referido Cargo Público, passando este a conter as especificações constantes do Anexo IV, da presente Lei.

Art. 6° - Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Saúde**, constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, passando este para 2.9, com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 1.870/2011 no que se refere ao referido Cargo Público, passando este a conter as especificações constantes do Anexo V, da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

I -DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO (A)
QUADRO: Permanente de Cargos
NÍVEL: Principal
PADRÃO: 19

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência a saúde do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços em hospitais, unidades de saúde, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; conduzir veículos no exercício da função, exercer outras funções atinentes a profissão de enfermeiro e executar outras tarefas correlatas.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aossábados, domingos e feriados,
b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade mínima: 21 anos;
b)Instrução: Curso Superior em Enfermagem;
c)Habilitação legal para exercício da profissão de enfermeiro;
d)Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO

CLASSES	A	B	C	D
	6.40	6.50	6.60	6.70

ANEXO II

I - DENOMINAÇÃO: Enfermeiro do PSF
QUADRO: Permanente de Cargos
NÍVEL: Principal
PADRÃO: 19

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família.

IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades relacionadas ao Programa Saúde da Família (PSF) e Agentes Comunitários de Saúde; coordenar e cuidar todo o material inerente à atividade; assistir aos pacientes, coordenando grupos para visitas domiciliares; atender nos postos de saúde, nas creches e escolas; coordenar as equipes dos postos de saúde, quando for designado para tal; executar o controle dos medicamentos; elaborar programas e projetos a serem desenvolvidos na área da saúde, realizar palestras e reuniões informativas, encaminhar consultas médicas; realizar curativos; administrar a execução de tratamentos recomendados pelo médico; executar as tarefas que lhe são deferidas pela habilitação profissional, nos postos de saúde e ambulatórios administrados ou credenciados pelo Município quando solicitado para tal; praticar todos os demais atos correlatos, dentro dos elencados no regulamento da profissão; outras tarefas afins.

V - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados,
b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade mínima: 21 anos;
b)Instrução: Curso Superior em Enfermagem;
c)Habilitação legal para exercício da profissão de enfermeiro;
d)Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

VII - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

VIII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO

CLASSES	A	B	C	D
	6.40	6.50	6.60	6.70

ANEXO III

I - DENOMINAÇÃO: Técnico em Enfermagem do PSF
QUADRO: Permanente de Cargos
NÍVEL: Médio
PADRÃO: 09

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: Desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos agentes comunitários de saúde no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos à situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.

IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer curativos diversos, desinfecções, aplicar injeções, verificar a temperatura, medir a pressão arterial, receber, registrar pacientes para encaminhamento médico e odontológico, coletar material para exames de laboratório, lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos médicos, auxiliar o médico em todas as tarefas que lhe forem determinadas, manter higienizado o local de trabalho, acompanhar pacientes com ambulância nos casos de necessidade, entregar medicamentos, mediante receita médica., acompanhar grupos para visitas domiciliares; atender nos postos de saúde, executar o controle dos medicamentos; encaminhar consultas médicas; acompanhar e orientar a execução de tratamentos recomendados pelo médico; executar as tarefas nos postos de saúde e ambulatórios administrados ou credenciados pelo Município quando solicitado para tal; outras tarefas afins.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados,
b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade mínima: 18 anos;
b)Instrução: Técnico em Enfermagem;
c)Habilitação legal para exercício da profissão de Técnico em Enfermagem;
d)Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

VII - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

VIII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO

CLASSES	A	B	C	D

	3.40	3.50	3.60	3.70

ANEXO IV

I - DENOMINAÇÃO: FARMACÊUTICO
QUADRO: Permanente de Cargos
NÍVEL: PRINCIPAL
PADRÃO:20

II -SINTESE DOS DEVERES: Assistência farmacêutica em geral e vigilância em saúde.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município; Assessor, gerenciar e responder tecnicamente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, a seleção, o armazenamento, a aquisição e distribuição dos produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Participar da elaboração de diagnóstico de saúde, levantamento da situação dos serviços de saúde e da formulação de políticas, em sua área de atuação; Participar da definição, elaboração e implementação de programas na área de saúde; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos medicamentos e insumos para a saúde, de acordo com as boas práticas estabelecidas para a área; Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município; Participar, em conjunto com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento, capacitação de atividade relacionadas às ações de saúde e programas municipais, entre eles, saúde do trabalhador e destinação de resíduos de serviços de saúde; Acompanhar, analisar, avaliar e supervisionar os custos relacionados à aquisição, distribuição e dispensão de medicamentos no município, promovendo a racionalização no uso dos recursos financeiros disponíveis; Promover no seu âmbito de atuação o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Promover a educação permanente (educação continuada) dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Prever as necessidades de treinamento na área de assistência farmacêutica em seu município; Promover e participar de debates e atividades junto à população, profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua área de atuação; Executar outras tarefas correlatas com sua formação e função na área em que atua, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços prestados à população; Supervisionar as atividades sob sua responsabilidade e os serviços prestados, promovendo seu aperfeiçoamento contínuo; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde investigações epidemiológica e sanitária; Apoiar as atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no município; Divulgar as atividades de farmacovigilância junto aos profissionais de saúde, notificando os órgãos competentes dos desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; Realizar pesquisas na área de atuação, visando a divulgar e contribuir para o aprimoramento e o desenvolvimento da prestação dos serviços de saúde; Participar da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde; Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde e da população por intermédio das atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento; Programar, orientar e supervisionar as atividades referentes à vigilância sanitária, aplicando a legislação vigente; Montar, instruir, julgar, dar ciência de julgamento de Processo Administrativo Sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente; Emitir parecer técnico às solicitações sobre questões da legislação sanitária vigente; Responder aos ofícios, solicitações e questionamentos da promotoria, órgãos de classe, conselhos de saúde e usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde; Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Participar da coleta, análise de dados, construção de indicadores de saúde e análise do perfil morbimortalidade; Em cooperação com engenheiro ou arquiteto e equipe multiprofissional, analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse à saúde; Programar, orientar, supervisionar, coordenar, executar ações na área de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e das condições de trabalho e saúde do trabalhador; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à execução de outras atribuições pertinentes à profissão, ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no conselho profissional respectivo;
b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no CRF/RS.
c) Idade: Mínima de 18 anos.

VI- RECRUTAMENTO:
a) Concurso Público;
b) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO

CLASSES	A	B	C	D
Padrão 20	6.7	6.8	6.9	7.0

ANEXO V

I -DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE
QUADRO: Permanente de Cargos
NÍVEL: Principal
PADRÃO: 9

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em estabelecimentos do Município e executar sob supervisão, tarefas auxiliares de serviços na área de saúde.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços na área de saúde, atendimento ao público, receber, registrar pacientes para encaminhamento médico e odontológico; auxiliar no que concerne saúde; realizar campanhas de prevenção; executar levantamentos de surtos epidêmicos, verificar pressão arterial; analisar receitas médicas; fazer curativos, aperfeiçoar a medicina caseira; produzir medicamentos através de ervas medicinais, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas relativas aos doentes, ministrar remédios e cuidados a doentes, atender à solicitação de pacientes internados, verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos, pesar e medir pacientes, coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências relativas a doentes, participar de trabalhos de isolamento de doentes, esterilizar o material da sala de operações, auxiliar os serviços médicos e de enfermagem, promover a higiene dos doentes, requisitar material de enfermagem, visitas constantes a domicílios, acompanhamento de pacientes e de grupos, acompanhamento de grupos dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, conduzir veículos no exercício da função e executar outras tarefas correlatas.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados,
b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade mínima: 18 anos;
b)Instrução: Curso de Auxiliar de Enfermagem e ou Técnico em Enfermagem;
c)Habilitação legal para exercício da profissão de Auxiliar de Saúde;
d)Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO

CLASSES	A	B	C	D
	3.40	3.50	3.60	3.70

Justificativa Projeto de Lei n.º _2704/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivoalterar Padrões de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Enfermeiro do PSF, Técnico em Enfermagem do PSF, Farmacêutico e Auxiliar de Saúde, constantesda Lei Municipal n.º 1870/2011 e alterações posteriores.

Com a promoção de tais alterações, estamos buscando adequar osvencimentos dos referidos cargosao panorama e a realidade salarial regional, contribuindo desta forma para a valorização destes profissionais.

Destacamos que estamos tendo dificuldade em atrair e manter os referidos profissionais em nosso quadro funcional, tendo em vista que os vencimentos dos mesmos estão muito defasados em relação aos dos demais Municípios da região.

Em síntese, o que se busca com o presente projeto de lei é alterar o padrão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Enfermeiro do PSF, Técnico em Enfermagem do PSF, Farmacêutico e Auxiliar de Saúde, levando em consideração a demanda e a responsabilidade dos serviços realizados pelo(s)servidor(es) investidos nosreferidos cargos, tratando-se de alteração de nível e padrão de vencimentos.

Oportuno assinalar que tais modificações não implicarão impactos relevantes no orçamento municipal, sendo que as respectivas despesas serão custeadas por dotações próprias e em compasso com a legislação de regência.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal